

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.502, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Autor: Vereador Alexandre de Castro Brasil.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL, DO HINO DA INDEPENDÊNCIA E DO HINO À PADUA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1° - Pelo menos uma vez por semana e de forma intercalada, durante o ano letivo, será obrigatório a execução vocal do Hino Nacional, do Hino da Independência e do Hino à Pádua, por alunos e professores, nas escolas públicas de 1° e 2° graus da rede municipal e privada de ensino de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único - A mesma obrigatoriedade se dará nas solenidades de formatura das respectivas turmas dos alunos da rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de Setembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito

RSM/etc